



**Poder Judiciário
Justiça Comum
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba**

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023155705 (PA-TJ)

Assunto: RESERVA ORÇAMENTÁRIA - Expediente do Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, requisitando reserva orçamentária, para pagamento de honorários em favor de Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto, para a realização de perícia no processo nº 0802230-81.2017.8.15.0231, movido por Maria do Carmo Paulino, em face da CAGEPA - Companhia de Água e Esgoto da Paraíba

Data da Autuação: 23/10/2023

Parte: Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto e outros(1)



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Mamanguape**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802230-81.2017.8.15.0231

DECISÃO

Vistos.

Nos termos do art. 5º da Resolução 09/2017 do TJPB, “*O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em anexo em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura*”.

Arbitrado a perícia em 491,86, o perito apresentou proposta no valor de R\$ 1.475,58, cujas razões e justificativas são vista no ID 78976920.

Reconheço a complexidade do trabalho e das razões apresentadas pelo perito, destaco:

“*A perícia contemplará diversas atividades visando avaliar o empreendimento em toda a sua inteireza e, tecnicamente, processar-se-á com: a) vistoria da área e localização do empreendimento; b) constatação da área física do empreendimento e de toda a estrutura e equipamentos instalados; c) exames de documentos; d) estudo do processo; e) deslocamentos; f) amostragem e cálculos; e g) a redação do laudo pericial.*

O trabalho de campo será registrado por meio de fotografias digitais e em bloco de anotações.

O laudo pericial englobará a análise das manifestações patológicas visíveis no imóvel elucidando as origens, causas e mecanismos para sua ocorrência. Identificará as anomalias construtivas e falhas de manutenção/uso apurando responsabilidades. Será ainda verificado os possíveis vícios ocultos existentes na edificação”.

Antes de determinar a realização dos trabalhos, por cautela, solicite-se ao Conselho da Magistratura no ADM autorização para pagamento da perícia no valor apresentado pelo *expert*.

Cumpra-se.

Mamanguape-PB.

BRUNNA MELGAÇO ALVES

Juíza de Direito

Intimo o perito nomeado para que informe seu endereço, dados bancários, bem como número de inscrição no Conselho Competente e no PIS/PASEP, a fim de que seja aberto o ADM para reserva de recurso orçamentário, conforme determinado na decisão retro.



1^a Vara Mista de Mamanguape

0802230-81.2017.8.15.0231

AUTOR: MARIA DO CARMO PAULINO

RÉU: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA

Vistos,

1. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 98, do CPC.

2. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, **deixo de designar audiência de conciliação** (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM), após oportuna análise da conveniência e, especialmente, considerando que é facultada a conciliação às partes em qualquer momento do processo e não há nulidade sem prejuízo.

3. **Cite-se a parte Ré para contestar** o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

4. Transcorrido o prazo concedido para a defesa e sendo esta apresentada, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, **apresentar impugnação**, CASO seja(m) lançada(s) (I) preliminares¹, (II) defesa indireta de mérito² ou (III) juntada de documentos³, permitindo-lhe a produção de prova (itens I, II e III), ou a impugnação correspondente (item III).

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado/carta.

28 de setembro de 2018

JUIZ(A) DE DIREITO

Endereço para intimação/citação/notificação do(a/s) promovido(a/s)/impetrado(a/s):

Nome: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA
Endereço: AV FELICIANO CIRNE, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58015-570

¹ CPC - Art. 351. Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova. **Art. 337.** Incumbe ao réu, antes de discutir o mérito, alegar: I - inexistência ou nulidade da citação; II - incompetência absoluta e relativa; III - incorreção do valor da causa; IV - inépcia da petição inicial; V - perempção; VI - litispendência; VII - coisa julgada; VIII - conexão; IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização; X - convenção de arbitragem; XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual; XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar; XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.

² CPC - Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova.

3 CPC - Art. 437. O réu manifestar-se-á na contestação sobre os documentos anexados à inicial, e o autor manifestar-se-á na réplica sobre os documentos anexados à contestação. § 1º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra parte, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para adotar qualquer das posturas indicadas no art. 436. **Art. 436.** A parte, intimada a falar sobre documento constante dos autos, poderá: I - impugnar a admissibilidade da prova documental; II - impugnar sua autenticidade; III - suscitar sua falsidade, com ou sem deflagração do incidente de arguição de falsidade; IV - manifestar-se sobre seu conteúdo.



REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO aceitou o encar de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encarg relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte MARIA DO CARMO PAULINO é beneficiária da Justi Gratuita, conforme despacho proferido DE ID 16872503.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

-
1.1.1 Processo judicial Nº. 0802230-81.2017.8.15.0231

1.1.2 Natureza da ação: Obrigação de Não fazer c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Dano Moral

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape - PB

1.1.4 Autor (es): Maria do Carmo Paulino CPF/CNPJ: 457.941.624-49

1.5.1 Réu (s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
CPF/CNPJ: 09.123.654/0001-87

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento () Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 1.475,58 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

1.2 **DOS DADOS DO PERITO**

1.2.1 Nome: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO

1.3.2 Endereço: Rua Luzia Simões Bertolini, 78, Bairro Aeroclube, João Pessoa - PB

1.2.3 Telefone (s): 83 – 98860-3500

1.2.4 CPF: 705.143.074-20

1.2.5. Banco: BANCO C6 S.A.
29049505-9

1.2.6. Agência: 0001

1.2.7 Conta corrente:

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 5889905, SÉRIE 0060 PB

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 162.028.632-7 CREAPB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 20/10/2023 09:20:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102009204996200000076103012>
Número do documento: 23102009204996200000076103012

Num. 80871110 - Pág. 1

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Mamanguape, 19/10/2023

Renata Lima de Sant'Anna

Servidor Responsável - Mat. 477.422-1

Juiz (a) de Direito



AO JUIZO DA 1ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE – PB.

Referência: Processo nº 0802230-81.2017.8.15.0231

CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PB com Registro Nacional sob o nº 162028632-7, **perito nomeado** nos autos do processo destacado em referência vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento a decisão de ID:80535297, apresentar os dados solicitados:

- Endereço: Rua Luzia Simões Bertolini, 78, bairro Aeroclube, João Pessoa – PB.
- Dados bancários:
 - PIX: 83 988603500 (C6 Bank)
 - Banco: 336 – Banco C6 S.A.
 - Agência: 0001
 - Conta corrente: 29049505-9
- Número de inscrição no conselho: 162.028.632-7 CREAPB
- PIS: 5889905 Série 0060 PB

Termos em que, aguarda deferimento.

João Pessoa-PB, 11 de outubro de 2023.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto
Perito Judicial

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB Nº 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 11/10/2023 15:02:18
<https://pje.tjpj.brasil:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101115021757400000075829725>
Número do documento: 23101115021757400000075829725

Num. 80574887 - Pág. 1 de 1

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO aceitou o encarregado de Tradutor, Interprete ou perito, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte MARIA DO CARMO PAULINO é beneficiária da Justiça gratuita, conforme despacho proferido DE ID 16872503.

1.1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

-
1.1.1 Processo judicial Nº. 0802230-81.2017.8.15.0231

1.1.2 Natureza da ação: Obrigaçāo de Não fazer c/c Repetição de Indébito c/c Indenização por Dano Moral

1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape - PB

1.1.4 Autor (es): Maria do Carmo Paulino CPF/CNPJ: 457.941.624-49

1.5.1 Réu (s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA
CPF/CNPJ: 09.123.654/0001-87

1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (X) Perícia

1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento () Finais

1.1.8 Valor arbitrado R\$ 1.475,58 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

1.2.1 Nome: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO

1.3.2 Endereço: Rua Luzia Simões Bertolini, 78, Bairro Aeroclube, João Pessoa - PB

1.2.3 Telefone (s): 83 – 98860-3500

1.2.4 CPF: 705.143.074-20

1.2.5. Banco: BANCO C6 S.A.
29049505-9

1.2.6. Agência: 0001

1.2.7 Conta corrente:

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 5889905, SÉRIE 0060 PB

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 162.028.632-7 CREAPB

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 20/10/2023 09:20:50
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102009204996200000076103012>
Número do documento: 23102009204996200000076103012

Num. 80871110 - Pág. 1 de 1

1.3 ANEXAR AS SEGUINTE PEÇAS:

1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.

1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Mamanguape, 19/10/2023

Renata Lima de Sant'Anna

Servidor Responsável - Mat. 477.422-1

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: CANDICE QUEIROGA DE CASTRO GOMES ATAIDE - 20/10/2023 09:20:50
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23102009204996200000076103012>
Número do documento: 23102009204996200000076103012

Num. 80871110 - Páginas: 1
Documento assinado no processo nº 2023155705, nos termos da Lei 11.419. ADME.51700.59607.08961.68591-8
Candidata Maria Camara de Andrade [454.438.404-44] em 23/10/2023 11:18



Página Inicial  Peritos
(/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:

Física Jurídica

Nome completo: *

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto

Data nascimento: *

12/11/1996

Sexo: *

Masculino



Alterar foto

Nome Social:

CPF: *

705.143.074-20

Identidade: *

3665617 _____

Órgão: *

SSPPB

INSS/PIS/PASEP: *

13823131442

Tipo: *

PIS/PASEP

Escolaridade: *

Graduação

Nome da mãe: *

Claudia Roberta de Oliveira Duarte

Nome do pai:

Marcos Augusto Gomes Duarte

Email: *

carlosroberto121196@gmail.com

Telefone: *

(83) 98860-3500



Tornar dados de contato públicos

Municípios de atuação: *

Água Branca Aguiar Alagoa Grande Alagoa Nova
 Alagoinha Alcantil Algodão de Jandaíra Alhandra

Profissão *

Profissão	Área de Atuação	Nº Registro	Opções
Engenheiro Civil	Engenharia Diagnóstica	1620286327	

[Adicionar profissão](#)

Endereço *

CEP *

58036-630 Não sei o CEP

Estado *

Paraíba (PB)

Município / Localidade *

João Pessoa

Bairro

Aeroclube

Logradouro *

R. Luzia Simões Bertolini

Número *

78

Complemento

Apartamento 501

Arquivos comprobatórios *

Arquivo	Remover
Certidão Registro no CREA	
Diploma	

[Anexar arquivo](#)

Dados bancários

Banco: *

Banco do Brasil S.A.

Agência: * Conta: * Tipo conta: *

31658 _____ 239119 _____ Corrente

Gravar cadastro



24/10/2023

Número: **0802230-81.2017.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **14/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Repetição de indébito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO CARMO PAULINO (AUTOR)	ROBERTA LIMA ONOFRE (ADVOGADO)
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA (REU)	Marcos Jose Galdino Barbosa (ADVOGADO)
CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
78976 920	11/09/2023 15:59	Petição (3º Interessado)

AO JUIZO DA 1ª VARA MISTA DE MAMANGUAPE – PB.

Referência: Processo nº 0802230-81.2017.8.15.0231

CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PB com Registro Nacional sob o nº 162028632-7, **perito nomeado** nos autos do processo destacado em referência vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento a decisão de ID:78352588, apresentar **proposta de honorários periciais**.

Termos em que, aguarda deferimento.

João Pessoa-PB, 11 de setembro de 2023.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto
Perito Judicial

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB Nº 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 11/09/2023 15:59:40
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091115593992500000074352510>
Número do documento: 23091115593992500000074352510

Num. 78976920 - Pág. 1

Exma. Sr.^a

Dr^a Brunna Melgaço Alves

Juíza de Direito da 1^a Mista de Mamanguape – Paraíba

N E S T A

PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Em face da decisão de Vossa Excelência (ID: 78352588) que me nomeou perito na ação de indenização por danos materiais e morais por vícios construtivos de nº 0802230-81.2017.8.15.2031, apresento proposta de honorários para bem e fielmente cumprir a missão que me foi confiada.

1. OBJETIVO

Na condição de perito nomeado nestes autos, prestar o auxílio técnico-profissional necessário à Justiça na resolução da demanda judicial.

2. A PERÍCIA

A Perícia será realizada diretamente pelo profissional nomeado pelo juiz, pois, reveste-se de caráter personalíssimo.

A perícia contemplará diversas atividades visando avaliar o empreendimento em toda a sua inteireza e, tecnicamente, processar-se-á com: **a**) vistoria da área e localização do empreendimento; **b**) constatação da área física do empreendimento e de toda a estrutura e equipamentos instalados; **c**) exames de documentos; **d**) estudo do processo; **e**) deslocamentos; **f**) amostragem e cálculos; e **g**) a redação do laudo pericial.

O trabalho de campo será registrado por meio de fotografias digitais e em bloco de anotações.

O laudo pericial englobará a análise das manifestações patológicas visíveis no imóvel elucidando as origens, causas e mecanismos para sua ocorrência. Identificará as anomalias construtivas e falhas de manutenção/uso apurando responsabilidades. Será ainda verificado os possíveis vícios ocultos existentes na edificação.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 11/09/2023 15:59:40
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091115593992500000074352510>
Número do documento: 23091115593992500000074352510

Num. 78976920 - Pág. 2

3. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DA PERÍCIA

É presumido que Vossa Excelência fixou os honorários periciais no valor de R\$491,86, conforme Ato da Presidência 43/2022, por se tratar de justiça gratuita.

Ainda exposto, ciente da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu Art.2 §4 “O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada”.

Partindo desse princípio, este perito requer a majoração dos honorários periciais em 3 (três) vezes, já que haverá um custo de locomoção pelo trajeto João Pessoa – Mamanguape (105 km ida e volta).

Não obstante, por se tratar de perícia onde será preciso verificar a ligação do ramal predial ao sistema de esgoto público, faz-se necessário o auxílio de mão de obra para realizar a escavação manual, para atestamento do fulcro da discordância.

Ademais, haverá também custos fixos pela emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fixado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no valor de R\$ 96,62 (aproximadamente 20% dos honorários fixados pelo magistrado).

Sendo assim, este perito requer que os honorários periciais sejam fixados em R\$ 1.475,58 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)

Por fim, o perito requer, a título de antecipação, o pagamento de 50% dos honorários periciais para início dos trabalhos afim de custear as despesas de locomoção e pagamento da mão de obra, conforme preceitua o §4 do Art. 465 do CPC/2015.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O perito fará a notificação das partes sobre dia e hora em que iniciará a perícia, mediante petição dirigida ao juízo da causa, nos autos do processo, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Quaisquer outras providências, bem como comunicação das partes litigantes do processo, que envolva o perito, deve ser feita por intermédio do juízo da causa.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto
Perito do Juízo

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 11/09/2023 15:59:40
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23091115593992500000074352510>
Número do documento: 23091115593992500000074352510

Num. 78976920 - Pág. 3



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.155.705

Requerente: Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape

Interessado: Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto - Perito Engenheiro Civil –
carlosroberto121196@gmail.com

Tratam os presentes autos de requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor do perito CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO, CPF 705.143.074-20, nascido em 12/11/1996, PIS PASEP 13823131442, CREA-PB nº 162028632-7, no valor de R\$ 1.475,58 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para realização de perícia nos autos do Processo nº 0802230-81.2017.8.15.0231, movido por MARIA DO CARMO PAULINO, CPF 457.941.624-49, em face da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ 09.123.654/0001-87, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pátio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita (fls 03 do ADM); (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando apenas a entrega do laudo, por se tratar de pedido de reserva orçamentária.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro de Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto, CPF 705.143.074-20, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 1.475,58 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para realização de perícia nos autos do Processo nº 0802230-81.2017.8.15.0231, movido por MARIA DO CARMO PAULINO, CPF 457.941.624-49, em face da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ: 09.123.654/0001-87, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape, ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de reserva orçamentária para pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADMEeletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 24 de outubro de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



24/10/2023

Número: **0802230-81.2017.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **14/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Repetição de indébito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO CARMO PAULINO (AUTOR)	ROBERTA LIMA ONOFRE (ADVOGADO)
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA (REU)	Marcos Jose Galdino Barbosa (ADVOGADO)
CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81140 614	24/10/2023 15:47	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.155.705 que autorizou a reserva orçamentária autos do processo em referência.





26/10/2023

Número: **0802230-81.2017.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **14/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Repetição de indébito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO CARMO PAULINO (AUTOR)	ROBERTA LIMA ONOFRE (ADVOGADO)
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA (REU)	Marcos Jose Galdino Barbosa (ADVOGADO)
CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81251 470	26/10/2023 08:57	Comunicações	Comunicações

Peço para desconsiderar expediente de ID 81140614.

Decisão que determinou a remessa ao CONSELHO DA MAGISTRATURA do ADM - Processo nº 2023.155.705 - referente a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor do perito CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO, CPF 705.143.074-20, nascido em 12/11/1996, PIS PASEP 13823131442, CREA-PB nº 162028632-7, no valor de R\$ 1.475,58 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para realização de perícia nos autos do Processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000281-59.2023.815.0000 Num 1º Grau: 0802230-81.2017.815.0231
Data de Entrada : 26/10/2023 Hora: 09:12
Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 24 Qtd de Apensoes:
Numeração : 02 A 25 Qtd Vol.Apenso:
Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:
 Em Branco:
Agravo Retido às folhas de : a

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP.DO JUIZO DA 1A VARA MISTA DA COMARCA DE MANGUAPE, REQUISITANDO RESERVA ORCAMENTARIA PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO 080223081201781502 31, AO PERITO CARLOS ROBERTO ALVES DE O. NETO

Autor: MARIA DO CARMO PAULINO
Reu : COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA-CAGEPA

João Pessoa, 26 de outubro de 2023

Responsavel pela Digitacão

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000281-59.2023.815.0000 Processo CPJ: /
Proc 1º Grau: 0802230-81.2017.815.0231 Processo 1º:
Autuado em : 26/10/2023
Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS
Valor da Causa : Volumes : 001
Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 26/10/2023 09:17
Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA
Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto :
HONORARIOS PERICIAIS.

IDENTIFICACAO DAS PARTES:

-----:

EXP.DO JUIZO DA 1A VARA MISTA DA COMARCA DE MAMAN-GUAPE, REQUISITANDO RESERVA ORCAMENTARIA PARA PAGAMENTO DE HONORARIOS AO PERITO CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO NOS AUTOS DO PROCESSO 08022308120 178150231, MOVIDA POR MARIA DO CARMO PAULINO EM FACE DA COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA-CAGEPA (ADM 2023.155.705)

JOAO PESSOA, 26 DE OUTUBRO DE 2023

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Visto.

Considerando o meu ingresso em Gozo de Licença para Tratamento de Saúde, encaminho o Processo à DIESP – Diretoria Especial para a redistribuição do Processo ao meu Substituto/Suplente no Conselho da Magistratura.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Relator



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023155705

À consideração de Sua Excelência, o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, suplente do Conselho da Magistratura, em estrito cumprimento aos termos do despacho retro.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

Robson Cananéa – Diretor Especial



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**

DESPACHO

Vistos,

Trata-se de processo administrativo, referente ao pagamento de honorários periciais, encaminhado para este signatário, na condição de 2^a Suplente, em razão da licença médica do relator, o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, membro titular do Conselho da Magistratura, no período de 01 a 22 de dezembro de 2023 (OFÍCIO TJPB/ASMAG Nº 15/2023).

Tendo em vista o término do período acima referido e o retorno do Excelentíssimo Desembargador relator, encaminhem-se estes autos ao respectivo gabinete.

Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

**Márcio Murilo da Cunha Ramos
DESEMBARGADOR**



ADM 2023155705

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2023.155.705. Requerente: Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape. Assunto: Requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais em favor do Engenheiro Civil Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto, para realização de perícia no processo nº 0802230-81.2017.8.15.0231.

Certidão

Certífico, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADA RESERVA ORÇAMENTÁRIA PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 1.475,58 (HUM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS), DEVENDO A DIRETORIA ESPECIAL, TÃO LOGO SEJA PROCEDIDA A JUNTADA DO LAUDO RESPECTIVO, REMETER OS AUTOS À GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA EMPENHAMENTO DA DESPESA. UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. Relator: *Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira*. Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Joás de Brito Pereira Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões “*Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade*” do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa
DIRETOR ESPECIAL

02PS.I



16/02/2024

Número: 0802230-81.2017.8.15.0231

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **14/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Repetição de indébito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO CARMO PAULINO (AUTOR)	ROBERTA LIMA ONOFRE (ADVOGADO)
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA (REU)	Marcos Jose Galdino Barbosa (ADVOGADO)
CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
85675 091	16/02/2024 11:46	Comunicações

Decisão do CONSELHO DA MAGISTRATURA, lançada no ADM - Processo nº 2023.155.705 - referente a requisição de reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor do perito CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO, CPF 705.143.074-20, nascido em 12/11/1996, PIS PASEP 13823131442, CREA-PB nº 162028632-7, no valor de R\$ 1.475,58 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), para realização de perícia nos autos do Processo em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



Assinado eletronicamente por: ROBSON DE LIMA CANANEA - 16/02/2024 11:46:33
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24021611463278000000080571235>
Número do documento: 24021611463278000000080571235

Num. 85675091 - Pág. 14



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n. 2023.155.705

Interessado: Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito: Engenheiro Civil

Assunto: Requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais nos

autos da Ação N° 0802230-81.2017.8.15.0231 , valor arbitrado: R\$ 1.475,58 e Previdência: R\$ 295,11 nos termos de fls.32.

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: **Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito: Engenheiro Civil** nos atos do processo **0802230-81.2017.8.15.0231**.

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, **de acordo com a LEI N° 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:**

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Física	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

*Reservas n.º 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 19 de fevereiro de 2024

*Erivalda Rodrigues Duarte
Gerente*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520245552861

Nome original: 0802230-81.2017.8.15.0231 (13) Juntar ao ADM (Renata).pdf

Data: 03/06/2024 11:34:40

Remetente:

Islane Silva de Figueiredo

Diretoria do Fórum de Mamanguape

TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Laudo Pericial para ser juntado ao Processo Administrativo nº 2023.155.705, para que seja realizado o pagamento, referente ao processo nº 0802230-81.2017.8.15.0231.

LAUDO PERICIAL EM IMÓVEL – FOLHA RESUMO

Autor: Maria do Carmo Paulino, brasileira, RG nº 1.083.789, CPF nº 457.941.624-49, residente e domiciliado na Rua Cel. João Rafael 247, Centro, Mamanguape – PB, CEP 58028-000.

Réu: Companhia de Água e Esgoto da Paraíba CAGEPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 09.123.654/0001-87, com endereço na Avenida Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, João Pessoa – PB, CEP 58015-570.

Finalidade da Perícia: Realizar uma análise técnica a partir das alegações autorais de que o réu cobrou taxas indevidas pelo serviço de coleta de esgoto.

Endereço completo do imóvel: Rua Cel. João Rafael, 247 – Centro, Mamanguape -PB, CEP 58028-000.

Características do objeto de perícia: Edificação unifamiliar térrea, apresenta idade aparente de 25 (vinte e cinco) anos, padrão de construção normal (R1-N), segundo a NBR 12721:2005, meio de quadra com acesso a via da fachada frontal (Rua Cel. João Rafael) e a fachada dos fundos voltada para córrego aberto, construído em loteamento padrão, confrontando-se com casas em ambas as laterais.

Diligência: 02 de maio de 2024.

Resultado da inspeção: Constatou-se que não houve cobrança indevida de taxa pelo serviço de sistema de esgoto por parte do réu, de tal forma que a própria autora do processo não tinha ciência do presente processo judicial, tampouco desavenças referentes a cobrança da taxa. No que consta a conta de água da autora, a situação da ligação é “FACTÍVEL”, significando dizer que o logradouro público possui o sistema de coleta de esgoto, não obstante, a ligação não foi solicitada pela moradora.

Perito Nomeado:

- Engº Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto CREA PB 162.028.632.-7.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB Nº 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 2

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Autor

Maria do Carmo Paulino, brasileira, RG nº 1.083.789, CPF nº 457.941.624-49, residente e domiciliado na Rua Cel. João Rafael 247, Centro, Mamanguape – PB, CEP 58028-000.

1.2 Réu

Companhia de Água e Esgoto da Paraíba CAGEPA, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 09.123.654/0001-87, com endereço na Avenida Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe, João Pessoa – PB, CEP 58015-570.

1.3 Tipo de ação processual

Ação de obrigação de não fazer c/c repetição de indébito c/c indenização por dano moral.

1.4 Endereço do imóvel inspecionado

Rua Cel. João Rafael 247, Centro, Mamanguape – PB, CEP 58028-000.

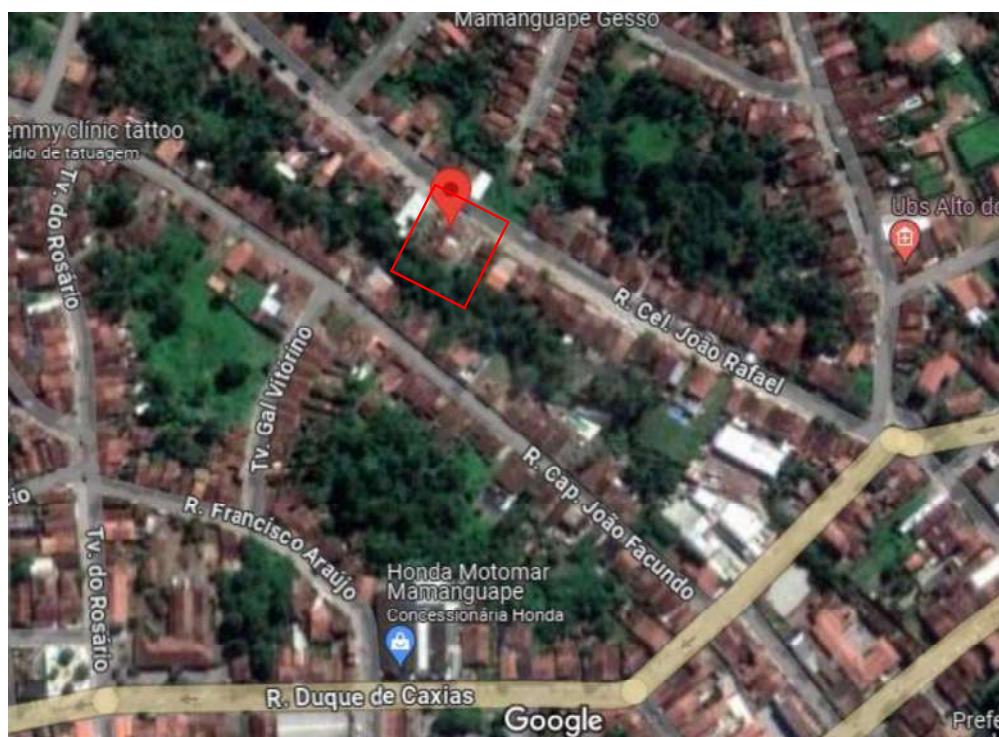


Imagen 1 - Localização da edificação.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 3

1.5 Características do objeto de perícia

Edificação unifamiliar térrea, apresenta idade aparente de 25 (vinte e cinco) anos, padrão de construção normal (R1-N), segundo a NBR 12721:2005, meio de quadra com acesso a via da fachada frontal (Rua Cel. João Rafael) e a fachada dos fundos voltada para córrego aberto, construído em loteamento padrão, confrontando-se com casas em ambas as laterais.



Imagen 2 – Imóvel em questão para prova pericial.

1.6 Características urbanas

A região é caracterizada por unidades residenciais em sua maioria, mas com estabelecimentos comerciais também de diversas tipologias como farmácias, padarias, supermercados. Possui saneamento básico e energia proveniente da concessionária local. As vias públicas são do tipo local, formadas por interseções em nível não semaforizadas, destinadas apenas à acesso local ou áreas restritas. O sistema viário contempla ruas calçadas, sem sinalização, mas com postes de iluminação, guias e sarjetas.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 4



Imagen 3 - Via pública, Rua Cel. João Rafael.

1.7 Finalidade da Perícia

Realizar uma análise técnica a partir das alegações autorais de que o réu cobrou taxas indevidas pelo serviço de coleta de esgoto.

1.8 Diligência

A perícia foi realizada no dia 02 de maio de 2024 na presença da parte autora, representada pela Sra. Maria do Carmo Paulino. Não houve representantes pela parte do réu.

1.9 Método(s) utilizado(s)

Perícia realizada com inspeção *in loco* e elaboração de laudo como preconiza a NBR 13.752/1996 – Perícias de Engenharia na Construção Civil. Procedimento este que segue os seguintes passos:

- a) Análise processual e de documentações pertinentes ao imóvel;
- b) Visita técnica com registros fotográficos das condições existentes;
- c) Redação e realização de laudo pericial.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500

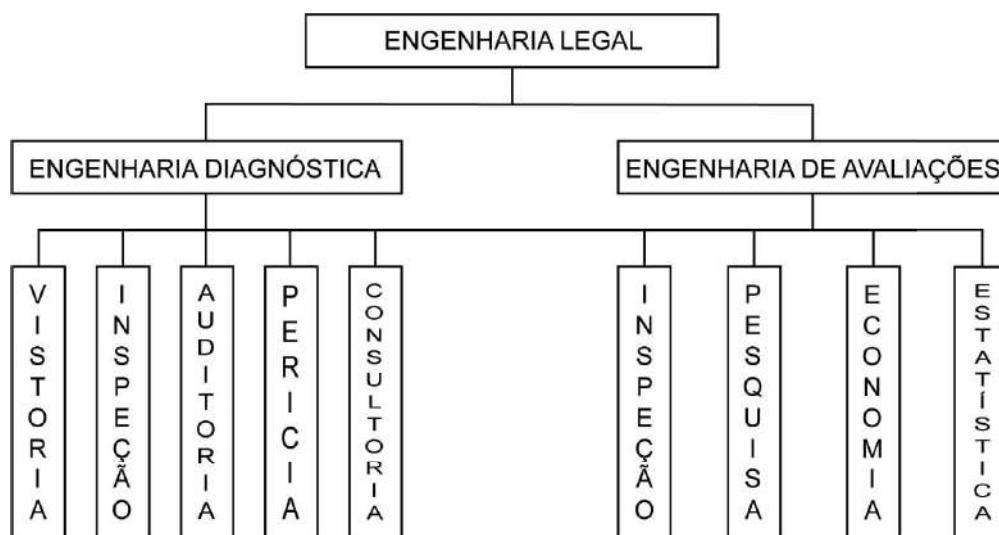


Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 5

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

A engenharia legal é um ramo de especialização na engenharia que atua na interface direito-engenharia colaborando com juízes, advogados e as partes para esclarecer aspectos técnicos legais envolvidos em demandas. Ela é dividida em duas vertentes.



A perícia, na linguagem jurídica, designa diligência realizada ou executada por peritos a fim de que se esclareça ou se evidencie os fatos. Ela utiliza metodologias e critérios técnicos que visam, eminentemente, a apuração e a determinação das causas (fatores contribuintes diretos), origens (fase do processo construtivo que ensejou a incidência do fato) e o mecanismo de ação, além de fornecer subsídios primordiais para a apuração de responsabilidade.

Nesse contexto, fica configurada muitas vezes a necessidade do uso conjunto das ferramentas diagnósticas, uma vez que o objetivo da perícia, como prova judicial, deve ser norteado pelos pontos controvertidos a serem elucidados pelo perito e baseado nas respostas dos quesitos formulados pelas partes demandantes, autor(res) e réu(s), visando o deslinde da controvérsia ou fulcro da discordia, que resultou na demanda.

O perito é o profissional de nível superior legalmente habilitado e registrado no seu conselho de classe. É o “expert” que possui qualidades de natureza científica que supre as insuficiências do juiz, no que tange a verificação ou apreciação daqueles fatos da causa que para tal exijam conhecimento especiais ou técnicos.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 6

3. GLOSSÁRIO

ABNT NBR 12721/2021 – Avaliação de custos unitários de construção para incorporação imobiliária e outras disposições para condomínios edifícios – Procedimento.

ABNT NBR 13752/1996 – Perícias de engenharia na construção civil.

A montante – Disposto acima do nível da linha inicial.

Águas servidas – É o termo usado para as águas que, após utilização humana, apresentam as características naturais alteradas.

Anamnese - Etapa da inspeção predial que consiste em uma ou mais entrevistas para coleta de dados e obtenção de informações sobre o histórico da edificação, realizada com representantes qualificados.

Anomalias – Irregularidade, anormalidade e exceção caracterizada pela perda de desempenho de um elemento, sistema ou subsistema construtivo, oriundas da fase de projeto, execução ou final de vida útil, além de fatores externos. Portanto, ser classificadas como anomalia endógena, exógena, funcional ou natural.

Avaliação sensorial - Avaliação dos atributos de um produto pelos órgãos dos sentidos para evocar, medir, analisar e interpretar reações às características dos materiais como são percebidos pelos cinco sentidos: visão, olfação, gustação, tato e audição.

Código Civil brasileiro - Lei 10406/10 de janeiro 2002 que regulamenta a legislação aplicável às relações civis em geral dispondo, entre outros assuntos, sobre o Condomínio edifício. Nele são estabelecidas as diretrizes para elaboração da Convenção de Condomínio, e ali estão também contemplados os aspectos de responsabilidades, uso e administração das edificações.

Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90 que institui o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, definindo os direitos e obrigações de consumidores e fornecedores, bem como das empresas construtoras e/ou incorporadoras.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 7

Componente – Unidade integrante de determinado elemento do edifício, com forma definida e destinada a cumprir funções específicas.

Desempenho - Comportamento em uso de uma edificação e de seus sistemas (estruturas, fachadas, paredes externas, pisos, instalações hidrossanitários, instalações elétricas) quando submetidos às condições de exposição e de uso a que estão sujeitos ao longo de sua vida útil e mediante as operações de manutenção previstas em projeto e na construção.

Elemento – Parte de um sistema com funções específicas.

Engenharia Diagnóstica – É a disciplina dos estudos e ações proativas das investigações técnicas das patologias prediais representadas pelas anomalias construtivas, falhas de manutenção e irregularidade de uso.

Exame – Inspeção minuciosa.

Idade aparente – Aproximação da idade real do imóvel, com base na experiência e de forma opinativa pelo inspetor, levando em consideração as suas características construtivas, arquitetônicas e funcionais.

Perícias – É a apuração técnica da origem, causa e mecanismo de ação de um fato, condição ou direto relativo a uma edificação, visando estudos dos níveis de qualidade ou a apuração da responsabilidade do fato.

Qualidade predial – É a composição total das condições técnicas de construção, manutenção e uso da edificação, frente às expectativas estabelecidas.

Sistema - Conjunto de elementos e componentes destinados a atender a uma macrofunção que o define, sendo a maior parte funcional do edifício.

Vistoria - Processo de constatação, no local, predominantemente sensorial, do comportamento em uso da edificação, por ocasião da data da vistoria (diligência).

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 8

4. ANAMNESE E ANÁLISE DOCUMENTAL

O foco da perícia é o imóvel de número 247, situado na Rua Cel João Rafael que, por sua vez, é objeto da ação de obrigação de não fazer c/c repetição de indébito c/c indenização por dano moral.

4.1 Alegações do Autor

Em suma, alega o Autor que:

- Em 15/09/2009 foi entregue o sistema de esgotamento sanitário do município de Mamanguape, realizado pelo próprio Estado através de financiamento junto ao BNDS e pela CAGEPA com recursos próprios;
- Em razão do sistema de esgotamento sanitário, a CAGEPA passou a cobrar do autor taxa indevida de esgoto, desde o ano de 2009, conforme se comprova nas faturas de consumo de água anexadas pelo autor;
- Afirma que a rede de esgoto jamais foi utilizada pelo autor, não sabendo ao certo se o real motivo foi a ausência da rede coletora ou a não liberação da mesma, ou até mesmo por não ter ocorrido a ligação, a qual é incumbência da CAGEPA.
- Pede-se que a Ré se abstenha de realizar cobrança de taxa de esgoto, haja vista a falta da prestação de tal serviço.

4.2 Alegações da Ré

Em suma, a Ré alega que:

- A situação de água e esgoto referente ao imóvel sob matrícula de nº8612501 consta como “FACTÍVEL” (passa rede coletora de esgoto na localidade, faltando a interligação pelo usuário);
- Afirma que em 2016, implementou de fato a rede coletora de esgoto na localidade e, somente em 08/2016, iniciou a cobrança da tarifa de coleta e tratamento de esgoto pelo serviço disponibilizado, que pela legislação de saneamento ambiental (Lei n.º 11.445/2007, art.45) possui caráter compulsório;
- Afirma que em 25/08/2016 e 19/02/2019, conforme registros de atendimento (Ras) 91865837 e 94163130, foi solicitada uma verificação de existência de rede coletora de esgoto na localidade em questão, resultaram nos seguintes pareces: “Após análise técnica, imóvel com cota suficiente, viável para ligação, com isso permanece factível” e na outra RA “Passa rede esta liberada tem cota falta cliente

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 9

interligar o imóvel a caixa externa, tem possibilidade de rebaixamento de ramal se for preciso”.

- Afirma ainda que em fevereiro de 2019, em atenção ao presente processo judicial, o subgerente de manutenção e esgotos da CAGEPA, ao proceder visita técnica à localidade em questão, emitiu parecer em que reafirma a existência de rede coletora de esgotos;
- Frisa-se, por fim, que ainda que o imóvel não esteja interligado, através da caixa de inspeção à rede coletora de esgotos, mas esteja disponível para efetiva ligação ao imóvel do cliente, a cobrança da tarifa de esgoto na fatura do usuário é devida, de acordo com o art.45 da Lei Federal n.º 11.445/2007, que prevê a obrigatoriedade da ligação por conduta preventiva, sendo questão de saúde pública.

5. DA CONSTATAÇÃO NA PERÍCIA

Durante diligência foi verificado que há rede coletora de esgoto, conforme indicado em contestação do Réu, tal feito se comprova pelo poço de visita que se encontra próximo a residência objeto da perícia, conforme imagens abaixo.



Imagen 4 - Posso de visita da rede coletora de esgoto da CAGEPA próximo a residência objeto da perícia.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tjpj.brasil.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - P
Documentos de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/06/2024 12:23



Imagen 5 - Poço de visita a poucos metros do imóvel periciado.

Portanto, há viabilidade técnica para ligação do imóvel a rede coletora de esgoto oferecida pela CAGEPA. Não obstante, foi verificado uma conta de água da proprietária do imóvel, Sra. Maria do Carmo, afim de constatar o número de matrícula referido nos autos do processo, além de identificar a situação da ligação da rede de esgoto, além de observar possíveis taxas indevidas cobradas pela concessionária.

Conforme é possível observar nas imagens abaixo, a situação de ligação de esgoto dessa referida matrícula é “FACTÍVEL”, sendo assim, não houve ligação do esgoto por parte da proprietária, tampouco cobrança de taxa indevida pela concessionária. Salientase que a própria proprietária do imóvel não tinha ciência do processo judicial, ao passo de que a mesma não alega insatisfação perante a concessionária no tocante as taxas cobradas por esta.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - P
Documentos de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/06/2024 12:23

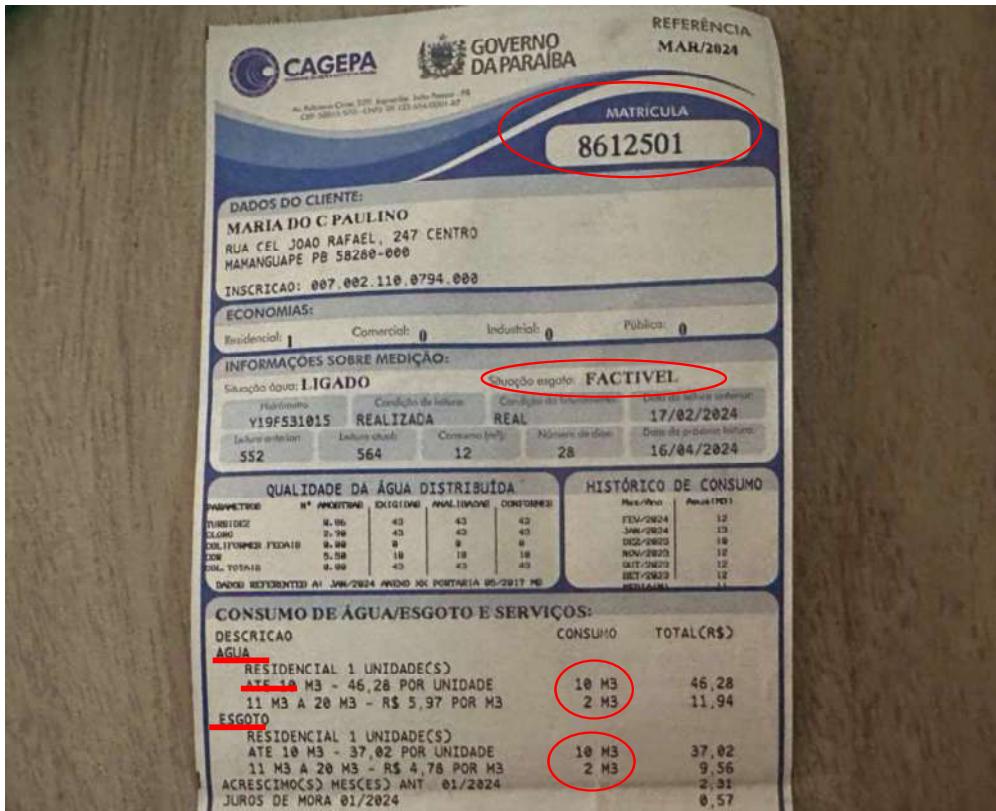


Imagen 6 - Conta de água da proprietária de Março de 2024. É possível ver o número de matrícula do imóvel, bem como a situação da rede de esgoto como "FACTÍVEL" e também as cobranças das taxas. Relativos a última, a cobrança é relativa ao consumo de água e ao esgoto referente a este, mesmo que a proprietária não tenha feito a ligação, é cobrado pela disponibilização do serviço.



Imagen 7 - Complemento da conta de água referente ao mês de Março de 2024.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 16 de 16



Imagen 8 - Hidrômetro do imóvel periciado.

Ciente, durante diligência, em anamnese com a Sra. Maria do Carmo, que o imóvel não possuía ligação com a rede coletora de esgoto que passa pela Rua Cel. João Rafael, foi questionado por onde era lançado as águas servidas do imóvel, em seguida, a proprietária informou que era despejado ao fundo da residência.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 16 de 13 Documento assinado, do processo nº 2023155705, nos termos da Lei 11.419. ADME.61684.63282.47171.73322-5
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/06/2024 12:23

Chegado no local, foi observado que o esgoto da residência é despejado em córrego aberto localizado aos fundos do imóvel, bem como as edificações vizinhas, e também as do lote a montante do rio, conforme é visível nas imagens abaixo.



Imagen 9 - Passagem de acesso aos fundos do imóvel.

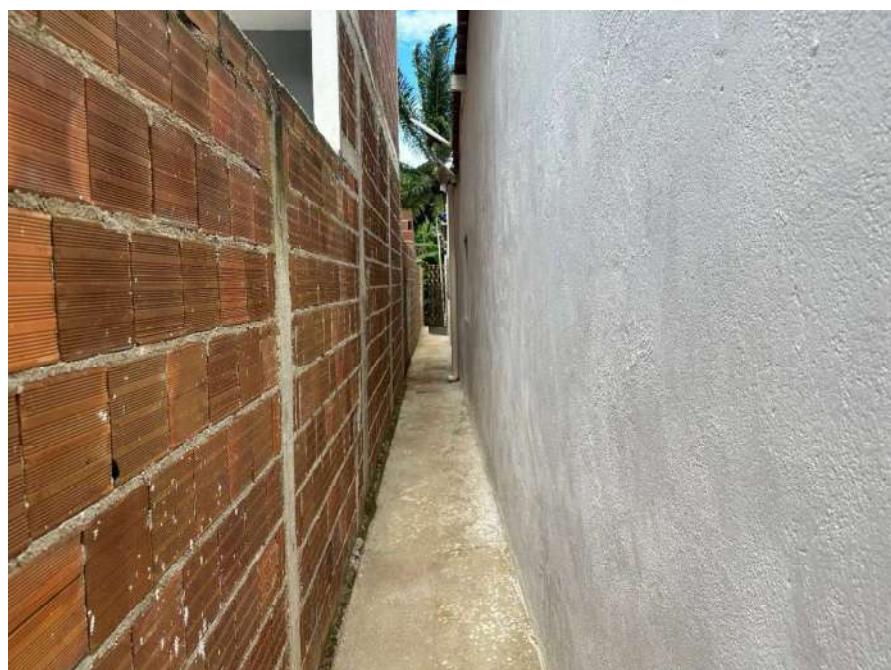


Imagen 10 – Passagem de acesso aos fundos do imóvel.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 16 de 16
Documento assinado no processo nº 2023155705, nos termos da Lei 11.419. ADME.61684.63282.47171.73322-5
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/06/2024 12:23



Imagen 12 - Fundo do imóvel periciado.



Imagen 13 - Ramal de esgoto da habitação em direção ao córrego livre.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - P
Documentos de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/06/2024 12:23



Imagen 14 - Ramal de esgoto do imóvel de número 247 em direção ao córrego.



Imagen 15 - Afluente receptor dos esgotos residenciais das habitações à sua margem.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - P
Documentos de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/06/2024 12:23



Imagen 16 - Ramais de esgoto despejam diretamente os fluidos no rio.

Nesse cenário, a perícia conclui que há rede coletora disponível na Rua Cel. João Rafael, muito embora o imóvel de número 247 não tenha feito sua ligação, visto que o mesmo, assim como as demais residências da rua, depositam suas águas servidas em um córrego aberto de rio que passa pelos fundos da edificação.

Por fim, mas não menos importante, tal prática configura crime ambiental, previsto pela legislação brasileira através da Lei n.º 7.804/86. Visto que o esgoto contém uma variedade de substâncias nocivas, como bactérias e vírus, produtos químicos e nutrientes em excesso, que podem contaminar a água do rio, prejudicando a vida aquática, além de causar doenças em seres humanos que entram em contato com a água contaminada.

Em vez disso, o esgoto deve ser tratado em instalações de tratamento de águas residuais antes de ser descartado ao meio ambiente, conforme preconiza a Lei n.º 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, incluindo o tratamento adequado de esgoto.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 16 de 17
Documento assinado, do processo nº 2023155705, nos termos da Lei 11.419. ADME.61684.63282.47171.73322-5
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/06/2024 12:23

6. CONCLUSÃO

Em diligência, conforme exposto no item 5.0 do presente laudo, foi constatado que há rede coletora de esgoto na Rua Cel. João Rafael fornecido pela CAGEPA, não obstante, o imóvel de número 247 não realizou a ligação do esgoto junto a concessionária, por isso a situação da ligação na conta de água anexada no laudo (Imagem 6) encontra-se como “FACTÍVEL”, que corresponde dizer que o serviço é ofertado, porém não é utilizado pelo usuário.

Ademais, ainda sob a ótica da conta de água anexada no laudo (Imagem 6), não foi constatada cobrança de taxas indevidas pela concessionária, visto que os valores constantes na conta referem-se ao consumo de água registrado pelo hidrômetro (Imagem 8) e pela taxa de esgoto referente a este consumo, mesmo não havendo a efetivação da ligação da unidade à rede.

Além disso, é preciso salientar o total desconhecimento da proprietária a respeito da existência de processo judicial. A mesma informou durante perícia que não havia queixas contra a concessionária e tomou ciência do processo apenas quando foi informada, pelo oficial de justiça, de que seria realizada uma perícia em seu imóvel, tal fato aconteceu em março do presente ano.

Para concluir, conforme visto nas Imagens 13, 14, 15 e 16, as edificações da região, assim como a de número 247, lançam as águas servidas em córrego aberto. Tal atividade não é permitida, visto que o feito acarreta em contaminação das águas, além de trazer substâncias nocivas à vida marinha, bem como prejudiciais à saúde humana, quando em contato com tal água.

Em vez disso, o esgoto deve ser tratado em instalações de tratamento de águas residuais antes de ser descartado ao meio ambiente, conforme preconiza a Lei n.^o 9.433/97, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, incluindo o tratamento adequado de esgoto.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 16 de 18 Documento assinado, do processo nº 2023155705, nos termos da Lei 11.419. ADME.61684.63282.47171.73322-5

7. QUESITOS

Os quesitos são perguntas elaboradas pelas partes envolvidas em um processo judicial para serem respondidas pelo perito, durante elaboração de sua prova pericial. Elas visam o esclarecimento dos fatos constantes do processo e o perito deve responder a todas elas.

Referente ao presente processo, não houve elaboração de quesitos pelas partes envolvidas no processo, sendo assim, este perito não trará respostas para o presente laudo, estando a disposição para demais esclarecimentos após possível contestação da prova pericial.

8. ENCERRAMENTO

A responsabilidade profissional é limitada ao escopo pericial especificado, eximindo-se o profissional de responsabilidade sobre os problemas técnicos apurados na perícia, bem como pelo eventual não atendimento de recomendações constantes no laudo.

Nada havendo a acrescentar, encerro o presente laudo como prova pericial, composto por 21 páginas, sendo a presente folha datada e assinada.

João Pessoa, 17 de maio de 2024.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto
Engenheiro Civil – CREA PB 162.028.632-7

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB N° 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 16 de 19
Documento 16 página 19 assinado, do processo nº 2023155705, nos termos da Lei 11.419. ADME.61684.63282.47171.73322-5
Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/06/2024 12:23

9.0 ART

Página 1/1



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PB

ART OBRA / SERVIÇO
Nº PB20240622675

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

INICIAL

1. Responsável Técnico

CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1620286327

Registro: 11429002021PB

2. Dados do Contrato

Contratante: Tribunal de Justiça da Paraíba

CPF/CNPJ: 09.283.185/0003-25

AVENIDA JOSÉ MACHADO

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: JOÃO PESSOA

UF: PB

CEP: 58013522

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 1.475,88

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Públíco

Ação Institucional: Outros

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Coronel João Rafael

Nº: 247

Complemento:

Bairro: Centro

Cidade: MAMANGUAPE

UF: PB

CEP: 58028000

Data de Início: 02/05/2024

Previsão de término: 17/06/2024

Coordenadas Geográficas: 0,0

Finalizado: Judicial

Código: Não Especificado

Proprietário: Maria do Carmo Paulino

CPF/CNPJ: 457.941.624-49

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

Quantidade

Unidade

75 - Perícia > CONSTRUÇÃO CIVIL > INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS > #TOS_14.5 - DE

1,00

un

LIGAÇÃO INDIVIDUAL DE REDE DE ESGOTO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Realização de prova pericial para processo de n.0802230-81.2017.8.15.0231 para a 1ª Vara Mista de Mamanguape, referente a discordâncias relativas ao sistema de coleta de esgotos.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

OLIVEIRA NETO:70514307420 Data: 2024-05-17 17:30:00-03:00

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - CPF: 705.143.974-20

Local _____ de _____

Local _____ de _____

Tribunal de Justiça da Paraíba - CNPJ: 09.283.185/0003-25

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apresentado para comprovação de quitação

10. Valor

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em: 13/05/2024

Valor pago: R\$ 99,64

Nossos Números: 4502507

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 5www5
Impresso em: 17/05/2024 às 10:06:04 por: , ip: 168.0.235.130



sic.creapb.org.br
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br
Fax:

CREA-PB
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia da Paraíba

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB Nº 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500

Num. 90643721 - Pág. 16 de 20
Documento assinado digitalmente em 17/05/2024 10:14:21
Por: Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto [419.454.334-34] em 03/06/2024 12:23
Processo de Lima Cananea [419.454.334-34] em 03/06/2024 12:23



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

AO JUIZO DA 1^a VARA MISTA DE MAMANGUAPE – PB.

Referência: Processo nº 0802230-81.2017.8.15.0231

CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO, engenheiro civil, inscrito no CREA-PB com Registro Nacional sob o nº 162028632-7, **perito nomeado** nos autos do processo destacado em referência, correspondente a ação de obrigação de não fazer c/c repetição de indébito c/c indenização por dano moral vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer o levantamento dos honorários periciais no valor de R\$1.475,58 (mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, visto que os trabalhos deste perito foram encerrados. Segue dados bancários de minha titularidade:

- Dados bancários:
 - PIX: 83988603500 (C6 Bank)
 - Banco: 336 – Banco C6 S.A.
 - Agência: 0001
 - Conta corrente: 29049505-9
- Número de inscrição no conselho: 162.028.632-7 CREAPB
- PIS: 5889905 Série 0060 PB

Termos em que,

P. Deferimento.

João Pessoa, 17 de maio de 2024.

Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto – Perito Judicial – CREA PB Nº 162028632-7
e-mail: carlosroberto121196@gmail.com – Celular (83) 98860-3500



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO - 17/05/2024 10:14:21
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24051710142015800000085171280>
Número do documento: 24051710142015800000085171280

Num. 90643721 - Pág. 16 de 21 Documento assinado, do processo nº 2023155705, nos termos da Lei 11.419. ADME.61684.63282.47171.73322-5



Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Diretoria Especial

Processo nº 2023.155.705

Requerente: Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape

Interessado: Carlos Roberto Alves de Oliveira Neto - Perito Engenheiro Civil - carlosroberto121196@gmail.com

Tratam os presentes autos, neste momento, sobre pagamento de honorários, no valor de R\$ 1.475,58 (um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), arbitrados em favor do perito CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO, CPF 705.143.074-20, nascido em 12/11/1996, PIS PASEP 13823131442, CREA-PB nº 162028632-7, pela realização de perícia nos autos do Processo nº 0802230-81.2017.8.15.0231, movido por MARIA DO CARMO PAULINO, CPF 457.941.624- 49, em face da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA, CNPJ 09.123.654/0001- 87, perante o Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Mamanguape.

Pela decisão de fl. 32, os integrantes do Conselho da Magistratura, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 2024, autorizaram reserva orçamentária, ficando o pagamento condicionado a apresentação do Laudo respectivo, trazido para os presentes autos, no dia de hoje, por esta Diretoria (fls. 37/56).

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, para emissão da nota de empenho respectiva, em cumprimento ao contido na parte final da decisão de fl. 32.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de junho de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial



Número: **0802230-81.2017.8.15.0231**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Mamanguape**

Última distribuição : **14/12/2017**

Valor da causa: **R\$ 40.000,00**

Assuntos: **Repetição de indébito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA DO CARMO PAULINO (AUTOR)	ROBERTA ONOFRE RAMOS (ADVOGADO)
COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA (REU)	Marcos Jose Galdino Barbosa (ADVOGADO)
CARLOS ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA NETO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
91450 472	03/06/2024 12:37	honorários periciais - autorização da despesa	Comunicações